

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	001/2024		
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	001 /2024 – ATA APROVAÇÃO 006/2024		
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
<b>Ente Federativo</b>	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	76.206.481/0001-58
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	07.902.410/0001-77

<b>II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA</b>		<b>ADMINISTRADOR</b>		<b>GESTOR</b>	<b>X</b>
<b>Razão Social</b>				<b>CNPJ</b>	
ARBOR GESTAO DE RECURSOS LTDA				28.375.224/0001-05	
<b>Endereço</b>				<b>Data Constituição</b>	
R ALMIRANTE GUILHEM, 366 - FDS SALA 201 - LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.440-000				07/08/2017	
<b>E-mail (s)</b>				<b>Telefone (s)</b>	
JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM				(18) 99685-9426	
<b>Data do registro na CVM</b>	06/08/2018	<b>Categoria (s)</b>	GESTOR		
<b>Data do registro no BACEN</b>		<b>Categoria (s)</b>			
<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>		<b>Telefone</b>	
JEFERSON DE SOUZA CARVALHO		JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM		(18) 99685-9426	
PETRÔNIO COSTA DE SOUSA		info@arborcapital.com.br		(21) 97204-8844	
<b>A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?</b>			Sim	X	Não
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>			Sim	X	Não
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>			Sim	X	Não
<b>Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>			Sim	X	Não
<b>A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?</b>			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

### III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II
X	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 9º, III
X	Art. 7º, IV	X	Art. 10º, I
X	Art. 7º, V, "a"	X	Art. 10º, II
X	Art. 7º, V, "b"	X	Art. 10º, III
X	Art. 7º, V, "c"	X	Art. 11º
X	Art. 8º, I		

### IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

Código ISIN

Data da Análise

ARBOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - BDR NÍVEL I	21.689.246/0001-92	
ARBOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - BDR NÍVEL I	47.756.349/0001-11	
ARBOR INSTITUCIONAL BDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	54.116.604/0001-27	

### V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição

"A Arbor Gestão de Recursos Ltda. é uma sociedade empresarial limitada, independente de qualquer grupo econômico e tem como único objetivo a gestão de fundos de investimentos."

<b>Segregação de Atividades</b>	Leonardo Sant Anna de Otero - Sócio fundador e administrador da Carteira Petrônio Costa de Souza - Sócio e Diretor de Risco e Compliance João Vítor Silva do Prado Valladares - Sócio Fundador e Diretor de Research
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	O corpo técnico da gestora conta com profissionais experientes, sendo alguns deles: Leonardo Sant Anna de Otero - Sócio-fundador e Administrador de Carteiras. É administrador de empresas graduado pela PUC-Rio (2013). É certificado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) para atuar na gestão de recursos de terceiros (CGA). Trabalhou na Oceana Investimentos e GGP Incorporações (2009-2011). Foi sócio pela área de análise de investimentos da Marlin Investimentos (2011-2014). É sócio-fundador e gestor da Arbor Capital (2014 - hoje). Petrônio Costa de Sousa - Sócio e Diretor de Risco e Compliance Petrônio Costa de Sousa é economista graduado pela UFJF (1997). Iniciou sua carreira no mercado financeiro na Marlin Gestão de Recursos, atuando no Backoffice (2011-2014). Em seguida, trabalhou como Gerente Financeiro na Hotelli Corporate (2014-2016). Em 2016, se juntou a Arbor Capital, onde é hoje Sócio e Diretor de Risco e Compliance (2016-hoje). João Vitor Silva do Prado Valladares - Sócio-fundador e Diretor de Research. Mais informações sobre o corpo técnico estão presentes no item 3.1 do QGD ANBIMA. É engenheiro civil graduado pela PUC-Rio (2013). Trabalhou pela área de Inteligência de Mercado da Odebrecht Óleo e Gás (2011-2013). Trabalhou pela área de análise de investimentos da Marlin Investimentos (2013). É sócio-fundador e Diretor de Research da Arbor Capital (2014- hoje).
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	A Arbor Gestão de Recursos Ltda. foi fundada como gestora independente no ano de 2018 pelos sócios Leonardo Sant Anna de Otero e João Vítor Silva do Prado Valladares, trazendo consigo a estratégia de investimentos iniciada em 2014 através do Clube de Investimentos Arbor, que em 2015 se tornou fundo com a criação do Arbor FIC FIA. A gestora tem o objetivo de prestar serviços de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, preferencialmente para fundos de investimento de ações e multimercado, cujas carteiras são compostas por uma multiplicidade de ativos, tais como: (i) títulos públicos ou privados, emitidos por instituições financeiras ou não; (ii) ações, debêntures e títulos representativos de dívida ou híbridos; (iii) cotas de fundos de investimentos de diversas naturezas; e (iv) quaisquer outros ativos financeiros e valores mobiliários, sejam estes negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, no Brasil e no exterior. Os fundos de investimento geridos pela Arbor Gestão de Recursos Ltda., frente às características de suas carteiras, são destinados, majoritariamente, a investidores profissionais ou qualificados, mas também ao investidor geral, institucionais ou não, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras"
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	FUNDOS DE AÇÕES E FIP
<b>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</b>	Todos os relatórios de Risco abaixo são diariamente atualizados por software na nuvem e estão disponíveis para os Diretores da Arbor através de um sistema proprietário acessado via website protegido por login e senha. - Relatório de Exposição Cambial: apresenta a exposição cambial de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Arbor Gestão de Recursos Ltda.; - Relatório de Exposição Setorial: apresenta de forma detalhada a exposição a risco setorial de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Arbor Gestão de Recursos Ltda.; - Relatório de Exposição Geográfica: apresenta de forma detalhada a exposição a risco geográfico de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Arbor Gestão de Recursos Ltda.; - Relatório de Resultado e Risco: apresenta os ganhos e perdas diários de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Arbor Gestão de Recursos Ltda.; - Relatório de Liquidez do Ativo: apresenta o risco de liquidez por cada ativo do fundo, contrastando a posição investida com o volume médio negociado nos últimos 10 dias e 3 meses. Exibe uma análise de sensibilidade da velocidade (em dias) de zeragem do PL do fundo e o capacity da estratégia. - Relatório de Margem: apresenta o valor do caixa considerado como disponível em D+0, e este é confrontado com o valor previamente estabelecido como margem de liquidez confortável para cada fundo de investimento. Também são apresentadas as quantidades máximas de contratos/papéis para que seja possível zerar a posição."

<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	A Arbor Gestão de recursos possui registro junto a CVM desde 07/08/2018 para administrador de carteira de valores mobiliários conforme ato delcaratório nº 16.526 , além de ser aderente ao código de regulação e melhores práticas da Anbima. A gestora não possui nenhum processo em andamento junto aos órgãos fiscalizadores, nem foi alvo de notícias que denigrem a imagem da empresa. Sendo assim, não a motivo que desaprove o relacionamento.;
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	CERTIDÕES ENTREGUES E DENTRO DA VIGÊNCIA
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	R\$ 289.724.450,48
<b>Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão</b>	A gestão da Arbor Gestão de Recursos Ltda. tem como objetivo rentabilizar os recursos de seus clientes a taxas significativamente superiores ao custo de oportunidade e mitigar o risco de perda permanente de capital. Sendo assim, a gestão é avaliada de forma quantitativa, de acordo com o desempenho dos fundos geridos, e de forma qualitativa, de acordo com a contribuição individual e para a empresa como um todo e da validação das teses de investimento. O processo de avaliação de desempenho faz parte do dia-a-dia da equipe, por meio de avaliações contra benchmarks, pares da indústria e com o cenário de mercado vigente."
<b>Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros</b>	Formulário de referência (CVM) e Questionário Due Diligence (Anbima).
<b>Outros critérios de análise</b>	NÃO HÁ

#### VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

**Local:**

MEDIANEIRA - PR

**Data:**

11/04/2024

<b>VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR DE RECURSOS	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	

#### **CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria

Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.